



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora-CEP 60.131-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N º22/2018
EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Helvécio Neves Feitosa, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, para a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUV 2018/2019**, com a finalidade de atender as necessidades do CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no **dia 22/11/2018 às 14h00**, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº13, de 21 de setembro de 2018, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termos de Referência;
- ANEXO II - Procuração específica;
- ANEXO III - Declaração que não emprega menores de 18 anos(modelo);
- ANEXO IV - Declaração dos Requisitos de Habilitação(modelo);
- ANEXO V - Proposta de preços(modelo);
- ANEXO VI - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato
- ANEXO VII - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Conselho Regional de Medicina situado na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100 Fortaleza – Ceará, no dia 22 de novembro de 2018, às 14h00.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: licitacoes@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site** www.cremec.org.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

6 - DO OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUV 2018/2019, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos.

O objeto do presente Edital é contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

As propostas deverão estar em conforme com a descrição, especificações e quantidades do **Anexo I**, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

7- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

7.4 – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº.123/2006, deverá entregar à Comissão, fora dos envelopes de habilitação, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

8 – Não poderão participar neste **Pregão**:

8.1 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

8.3 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.0 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

9.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

9.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

9.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

9.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

9.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.1 - Ser em original;

11.2 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

11.3 - Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

11.4 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

OBS.: Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

11.5 - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

11.6 - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

11.7 - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

11.8- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

11.9 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

11.10 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

11.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

12 – DOS PREÇOS

12.1 - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário por item** e o valor global da proposta, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

12.2 - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

12.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

13.2 – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

13.3 - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

13.4 - A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CREMEC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

14.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;

15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

15.4 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;

15.5 – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.6 – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

15.7 – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

15.9- Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.10 — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retro mencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.11- No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.12- Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

15.13 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.18- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.22 - Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

15.23 - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pela Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

16-DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

16.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.2 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.3 - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.7 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, no dia marcado para a licitação.

16.9 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

16.10 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos para a realização do objeto da licitação.

16.11 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.12 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

16.12.1 - Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

16.12.2 - A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$\text{LC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \geq 1,0$$

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.12.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.12.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.13 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

17.3 - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

18.3 - O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

18.4 - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos.

18.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

19.1.2 - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

19.1.3 - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

19.1.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 - O prazo de vigência do contrato será de trinta dias, prazo para entrega do objeto, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.4.1- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

19.4.2 - Efetuar o pagamento pela aquisição dos equipamentos adquiridos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.5.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

19.5.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

19.5.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

19.5.4 - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

19.5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

21 - DA ATESTAÇÃO

21.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

22 - DA DESPESA

22.1 - A despesa com a aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.244.90.52

Elemento de Despesa número: 6.2.2.1.2.44.90.52.002

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - A licitante vencedora apresentará a nota fiscal/fatura e o boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos).

24 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24.2 - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

24.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.1 – Irreajustável pelo período de entrega.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Advertência;

26.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

26.3 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

27.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

28.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

28.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

28.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

28.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

29.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

29.3 - É facultado ao CREMEC, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

29.4 - É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

29.5 - Fica assegurado ao CREMEC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

29.6 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CREMEC esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

29.7 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.8 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

29.9 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.10 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

29.11 - A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

29.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

30 - DO PREGÃO

30.1 - A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

a) - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31 - DO FORO

31.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 17 de outubro de 2018.

Rênia Nunes de Meneses
Pregoeira

ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA

A Objetivo da contratação
AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUV 2018/2019.

Especificações mínimas (técnicas) do veículo Modelo SUV

- Tipo (sem caçamba); Capacidade p/7 passageiros;
- Cor Sólida (Branca);
- Zero quilômetro
- Piloto automático;
- Direção Hidráulica ou Elétrica original de fábrica;
- Ano 2018/2019;
- Cabine Dupla (5 portas); Par de estribos (apoio p/os pés)
- Combustível (óleo diesel) ;
- Tração 4X4;
- Câmbio automático;
- Potência igual ou superior a 165CV;
- Ar condicionado;
- Sistema Anti-Furto original de fábrica com alarme;
- Travas, Vidros e Espelhos Elétricos originais de fábrica nas quatro portas;
- Sistema de som com CD Player e entrada USB;
- Película protetora de segurança;
- AirBag completo;
- Rodas de Liga Leve - Freio ABS nas quatro rodas
- Desembaçador e limpador no vidro traseiro
- Para-choque da cor da carroceira
- Retrovisores externos elétricos;

- **Garantia: 03 anos**

B Justificativa

A aquisição visa atender à necessidade constante de deslocamentos de servidores deste CREMEC, necessitando de veículos com maior segurança aos passageiros.

Ressaltamos ainda, que o CREMEC dispõe atualmente de 01 veículo para fiscalização no Interior do Estado, que após todas as revisões efetuadas de acordo com as normas técnicas do fabricante, com o longo tempo de uso e desgaste natural do mesmo comprometem a confiabilidade no atendimento as diversas necessidades deste CREMEC, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados resultando em gastos com manutenção.

O veículo especificado neste Termo de Referência, será adquirido visando renovação parcial da frota de veículos do CREMEC que terá como objetivo principal suprir as demandas de todos os serviços administrativos.

Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do CREMEC em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional e administrativa.

C Metas físicas

Aquisição dos produtos especificados na Planilha de quantitativos, parte integrante deste termo.

D Período de Vigência do Contrato

30 dias – prazo para entrega

Penalidades

O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dias e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

E Classificação orçamentária

Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.2.44.90.52

Elemento de despesa número: 6.2.2.1.2.4.4.90.52.002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

**F - PLANILHA DE QUANTITATIVOS
LOTE DISCRIMINAÇÃO QUANTIDADE**

O veículo ofertado pelo licitante deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VII, da Lei nº 8.078/90.

G - DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

G.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com o CONTRATANTE;
G.2 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
G.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;
G.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
G.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.
G.6 Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
G.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
G.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
G.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
G.10 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;
G.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
G.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
G.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

G.14 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do CONTRATANTE, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

G.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição do veículo.

G.16 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

G.17 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;

G.18 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

G.19 Entregar, juntamente com os veículos, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

G.20 Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

ATENÇÃO: G.21 ENTREGAR OS VEÍCULOS COM A TAXA DE EMPLACAMENTO PAGA, COM OS VEÍCULOS EMPLACADOS (PLACA BRANCA OFICIAL), COM SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT PAGOS E COM CERTIFICADO E REGISTRO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE PAGOS.

G.22 ENTREGAR OS VEÍCULOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO EM HORÁRIO COMERCIAL DAS (08H ÀS 17H) NA SEDE DO CREMEC SEDIADO NA AVENIDA ANTÔNIO SALES, 485 - JOAQUIM TAVÓRA - FORTALEZA/CE, COM FRETE DEVIDAMENTE PAGO PELA EMPRESA VENCEDORA TRANSPORTADO EM CAMINHÃO EXCLUSIVO PARA ESTE TIPO DE VEÍCULO, AOS GESTORES DO CONTRATO. O VEÍCULO ADQUIRIDO NÃO PODERÁ VIR RODANDO COM MOTORISTA CONTRATADO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO ZERO KM NA SEDE DO CREMEC.

G.23 VALIDADE DA PROPOSTA As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas. Vigência do contrato e adjudicação.

G.24 O CREMEC convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREMEC;

G.24.1. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo

CREMEC, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CREMEC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

G.24.2. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem.

G.24.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;

G.24.4. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

G.24.5. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREMEC por qualquer indenização.

PREÇOS G.25 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;

G.25.1. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

G.25.2. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

G.25.3. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte: a) Erro de cálculo, quando evidente; b) Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CREMEC a concluir que houve equívoco; c) Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado; d) Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

G.25.4. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

G.26. GESTORES DO CONTRATO

G.26.1 Serão gestores do contrato os servidores MANOEL BRITO JÚNIOR (titular).

G.26.2 O CREMEC exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMEC ou terceiros.

G.26.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de aquisição do veículo.

G.26.4 A fiscalização do contrato terá acesso ao local de fornecimento do objeto deste Edital com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREMEC tais como:

G.26.5 Recusar o veículo que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

G.26.6 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

G.27 Gestor do Contrato Nome: Manoel Brito Júnior Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

ANEXO II

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OUTORGANTE: *(razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), representada por (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)*

OUTORGADO(s):*(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)*

PODERES: Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 22/2018, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fortaleza,de.....de.....

(Nome completo)

(firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 22/2018**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 22/2018**.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: -, de _____ de 2018.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 22/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto do _____, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 22/2018, a ser aberta no dia ____ de _____ de 2018 às ____ h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
VALOR TOTAL					

PROponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF:

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Fortaleza ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

OBSERVAÇÃO: O responsável pela assinatura do contrato seu nome tem que constar no Contrato Social da empresa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora-CEP 60.131-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por **OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUV 2018/2019, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos**, conforme descrição, prazos, obrigações e demais informações constantes do Anexo I-A, integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

2.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Edital da Licitação;

b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

2.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEC não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

2.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do veículo entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

2.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação e limpeza dos veículos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

2.5. O veículo objeto deste contrato será recusado:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

2.6. Ocorrendo a recusa do veículo entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação feita pelo Contratante.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

2.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável unitário de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor de R\$ xxxxx (xx).

3.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada após a entrega do veículo objeto deste edital através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

3.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

3.5. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 3.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

3.9 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

3.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 3.8.

3.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E AMPARO LEGAL

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na Avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora.

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão** nº. 22/2018, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO e DA GARANTIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até o término da garantia do veículo que será de 03 (anos).

7.2 A empresa deverá fornecer **GARANTIA MÍNIMA** de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, sendo este prazo contado a partir da aceitação e homologação por parte dos gestores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

8.1 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

8.2 Efetuar o pagamento do material adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

- 8.3** Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.
- 8.4** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 8.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.9** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CREMEC;
- 8.10** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 9.3** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;
- 9.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.
- 9.6** Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- 9.7** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
- 9.8** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 9.9** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 9.10** Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;
- 9.11** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

9.13 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

9.14 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do CONTRATANTE, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

9.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição do veículo.

9.16 Empregar nos veículos fornecidos, quando da prestação dos serviços de garantia, somente peças e componentes novos e originais;

9.17 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica da garantia;

9.18 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

9.19 Entregar, juntamente com os veículos, os manuais, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

9.20 Entregar os veículos revisados tipo “check-up” de acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

9.21 Entregar os veículos com as taxas de emplacamento pagas, com os veículos emplacados (PLACA BRANCA OFICIAL), com seguros obrigatório – DPVAT pagos e com certificado e registro licenciamento de veículo devidamente pagos.

9.22 Entregar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede do CREMEC sediado na avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - FORTALEZA – CE, com frete devidamente pagos pela CONTRATADA transportados em caminhão exclusivo para os veículos aos gestores do contrato. O veículo adquirido não poderá vir rodando com motorista contratado, a CONTRATADA deverá entregar o veículo zero km na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Manoel Brito Júnior** devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

10.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 A despesa com a aquisição de **DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUV 2018/2019, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos**, de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária **6.2.2.1.2.44.90.52** e o elemento de despesa **6.2.2.1.2.44.90.52.002**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

14.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

14.3 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 Irreajustável pelo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Advertência;

16.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

16.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da **Lei nº. 8.666/93**.

17.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da **Lei mencionada**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

18.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

18.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: